



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1775, de 03 de abril de 2020.

Publicado em 04/04/2020  
Jornal Multivisão  
Edição 6924 20

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a receber antecipado e proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências..

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de **FORNARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, a título de doação antecipada de área de reserva institucional para instalação de loteamentos futuros, uma área de **2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada em uma área maior situada na Rodovia PRC-158/280, objeto da matrícula 21.380 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de doação de bem imóvel com área de **5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)**, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sendo o bem imóvel objeto da matrícula 37.818 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

**Art. 4º.** A doação de que trata esta fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 5º.** No terreno a ser doado, a donatário deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

**Art. 6º.** Fica a donatário obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 65 (sessenta e cinco) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 7º.** Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

**Art. 8º.** O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

**Art. 9º.** A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo inicio das atividades propostas.

**Art. 10º.** Os encargos e obrigações relativos à doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 11º.** Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.611/2017 e 1.737/2019.

**Art. 13º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 03 de abril de 2020.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal